



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, conforme descrito no item 1 deste documento, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Autorização de Extração de Árvores Isoladas nº 40/2024, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio do processo administrativo PMRP 2023 189524, que tem como objeto a extração de exemplares arbóreos, localizados na Av. Cavalheiro Paschoal Innechi nº 500/1480, no município de Ribeirão Preto, que se faz necessária para viabilização da construção do Centro Administrativo Municipal, verifica-se a necessidade, por parte da administração pública de Ribeirão Preto, em realizar a compensação do dano ambiental nos moldes previstos no Termo de Compromisso de Compensação e Reparação de Dano Ambiental nº 59/2024 o qual gera como necessidade a contratação de serviço de plantio e manutenção, por três anos, de 1.800 mudas nativas de exemplares arbóreos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Não se aplica, nos termos do Decreto Municipal nº 01 de 05 de janeiro de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes, contidas em legislações municipais, estaduais e federais em vigência.

A contratação deve ser realizada a partir da seleção de proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

objeto, evitando-se contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos serviços; e incentivando a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Considerando a natureza do objeto a ser adquirido, ficará dispensada a exigência de Garantia Contratual nos termos do caput do art. 96 da Lei 14.133/2021, de modo a não restringir a participação de licitantes no certame e viabilizar sua celeridade.

O serviço deverá ser realizado por empresa inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), isoladamente ou em consórcio, com comprovada qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, detentora das devidas habilitações fiscais, sociais e trabalhistas, e devida qualificação econômico-financeira, com inscrição no Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda (ISS). Nesses termos, admite-se que, para fins de habilitação, o licitante se enquadre em alguma das seguintes categorias: empresário individual; sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI; sociedade empresarial estrangeira; sociedade simples; filial, sucursal ou agência sociedade simples ou empresária.

A Equipe de Planejamento esclarece a não participação de Cooperativas neste processo devido ao fato de que a presente contratação exige um vínculo de subordinação entre os responsáveis técnicos e os executores dos serviços. De acordo com a Lei Federal nº 12.690, de 9 de julho de 2012, que regula as cooperativas de trabalho, estas não podem ser utilizadas para intermediação de mão de obra subordinada. A referida lei estabelece que cooperativas de trabalho devem operar com base em princípios de autonomia e não devem ser empregadas para atividades que impliquem controle direto e subordinado sobre os trabalhadores. Portanto, a utilização de cooperativas neste contexto não é viável, pois contraria as disposições legais que regem a sua atuação¹.

¹ Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12690.htm>. Acesso em: 19 de jul. 2024.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Em razão da natureza dos serviços, necessidade de equipe e pelo valor de contratação exceder o limite máximo anual de faturamento de Microempreendedor Individual – MEI vigente, não serão permitidas as participações de Pessoa Física e MEI.

Será exigida qualificação econômico-financeira, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, no que se refere às certidões negativas de insolvência e de falência. Essas medidas são importantes para assegurar que as empresas participantes de licitações são financeiramente estáveis e capazes de cumprir com suas obrigações contratuais. Isso protege a administração pública e o interesse público ao reduzir o risco de inadimplemento e garantir a execução adequada dos contratos.

O período de vigência do contrato será de 44 (quarenta e quatro) meses, que inclui o período de plantio e manutenção de espécies arbóreas, 38 (trinta e oito) meses, e o período de 6 (seis) meses para procedimentos finais de avaliação e encerramento de contrato, bem como possíveis adequações e replantios nas áreas de interesse. Destaca-se que o contrato poderá ser prorrogado devido à entrega da solução fora dos padrões especificados, sendo que quaisquer custos adicionais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A Contratação exigirá estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais adequada à execução do objeto, além de comprovada aptidão para a execução dos serviços relacionados ao plantio e manutenção de espécies arbóreas. Nesse sentido, será exigido a comprovação de execução de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos serviços objeto desta contratação, nos moldes do inciso IX do art. 18 da Lei nº 14.133/21. Tal exigência visa assegurar que a licitante possui condições operacionais de realizar os serviços que contemplam o objeto, evitando o risco de inexecução ou execução indevida do contrato.

A comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste ETP será avaliada por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis tecnicamente com o objeto deste instrumento, sendo considerado ao



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

caso concreto:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	REPRESENTAÇÃO ECONÔMICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA	VALOR DE CONTRATAÇÃO (R\$)
1.1	PLANTIO DE MUDAS	50 %	UN	900	48.300,87
1.2	MANUTENÇÃO DAS MUDAS	50 %	MESES	18	95.318,34

O serviço licitado requer uma coordenação simultânea e contínua de atividades de plantio e manutenção, essenciais para o sucesso do projeto e pleno desenvolvimento das mudas. Em razão de tais informações, Não será permitida a comprovação de aptidão por meio da somatória de diferentes Atestados de Capacidade, devido a necessidade de comprovação de que a contratada comprove que possui a capacidade técnica dea realização dos plantios simultâneos do quantitativo de mudas indicado e, posteriormente, da manutenção dos mesmos, nos termos definidos neste ETP.

Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, pois se trata de serviço padronizado que independe de condições específicas do local.

3.1. DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

O presente empreendimento tem natureza de prestação de serviços não contínuos, nos termos do inciso XVII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que é definida como: *“aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”*.

Conforme disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os serviços são caracterizados como comuns, possuindo padrões de desempenho e qualidade padronizáveis, que podem ser objetivamente definidos pelo edital.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi estabelecida de acordo com o número de mudas definidas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

para o plantio compensatório no Termo de Compromisso nº 59/2024, sendo o plantio de 1.800 mudas de exemplares arbóreos nativos e sua manutenção por três anos consecutivos, contados a partir do plantio.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Duas abordagens foram identificadas para atender à demanda: a primeira envolve a realização dos serviços pelo município com sua própria mão de obra e a aquisição dos produtos e insumos necessários. A segunda alternativa propõe a contratação de uma empresa especializada, que não apenas forneça os produtos e insumos requeridos, mas também disponha de profissionais qualificados para a execução dos serviços.

Após minuciosa análise das opções disponíveis, concluiu-se que a escolha mais vantajosa é a contratação da empresa especializada. Essa decisão se fundamenta pela administração municipal não dispor de equipe de profissionais para a execução dos serviços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor de contratação foi realizada por meio de pesquisa direta, com 3 (três) fornecedores, conforme estabelece a IN SEGES nº 65/2021.

O valor estimado para contratação é de R\$ 287.238,40 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DE CONTRATAÇÃO (R\$)
1.1	PLANTIO DE MUDAS	UN	1.800	53,66	96.601,73
1.2	MANUTENÇÃO DAS MUDAS	MESES	36	5.295,46	190.636,67

A justificativa para a escolha dos fornecedores contratados se deu por meio de pesquisa no Google de empresas com prestação de serviços nos moldes previstos neste ETP, em



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

proximidade geográfica com o município de Ribeirão Preto.

Não foi utilizado o método de pesquisa por meio de contratações semelhantes feitas pela administração pública, pois não foram localizadas contratações exitosas correlatas ao escopo deste ETP, em especial quanto ao parâmetros de plantio de mudas com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro) e a manutenção dos exemplares arbóreos nos moldes estabelecidos.

Em relação ao uso de dados de pesquisa publicados em mídia especializada de tabela de referência ou de amplo domínio, eles não foram empregados porque o serviço em questão não se trata de serviço de engenharia, conforme definido na Lei 14.133/2021, e por essas tabelas não abrangerem integralmente o objeto do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução é definida como uma contratação de empresa especializada para prestação de serviços não contínuos, nos termos do inciso XVII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Tal regime se justifica pela definição exata do quantitativo na etapa de plantio (1.800 mudas) e pela respectiva manutenção das mesmas por tempo determinado, de modo que não há variação no valor a ser pago ao final de sua execução.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, tendo em vista ser esta a modalidade que permite participação do maior número possível de potenciais fornecedores, devendo ser atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

O Regime de Execução será por meio de Empreitada por preço global, que foi adotada considerando a possibilidade de definir, de forma precisa, os quantitativos de serviços a serem executados pela futura contratada.

A solução compreende o plantio e manutenção por 03 (três) anos consecutivos de 1.800 (um mil e oitocentas) mudas de espécies arbóreas regionalmente nativas da formação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

original.

As espécies selecionadas para o plantio deverão constar na listagens atualizadas do Instituto de Botânica do Estado de São Paulo (<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/institutodebotanica/wp-content/uploads/sites/235/2019/10/lista-especies-rad-2019.pdf>) – neste caso, tomando como base a Região Ecológica Central (região 4).

7.1. LOCALIZAÇÃO

O local para realização dos plantios serão os Cadastros n.ºs. 502842 e 502843, localizados na confluência entre a Av. Dra. Nadir Aguiar, Av. Ivo Pareschi e Av. Renê Oliva Strang, bairro Planalto Verde, conforme previsto no Termo de Compromisso de Compensação e Reparação de Dano Ambiental n.º 59/2024.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

7.2. DO PLANTIO

- 7.2.1. O período de plantio das mudas deverá ocorrer durante a época chuvosa, entre os meses de outubro e fevereiro, para aumentar a probabilidade de pegamento das mesmas;
- 7.2.2. Deverá ser fornecida lista das espécies a serem utilizadas pela CONTRATADA, que será submetida à avaliação e aprovação por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente antes da realização do plantio;
- 7.2.3. As mudas utilizadas para plantio deverão ser de boa qualidade, sadias, estarem em boas condições nutricionais e fitossanitárias. Além disso, devem ser oriundas de viveiros idôneos, e responder à especificações tais como:
- 1800 mudas nativas de Floresta Estacional Decidual, sendo 600 mudas nativas com altura mínima de 90 cm (noventa centímetros) e 1200 com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio), a serem plantadas nos cadastros n.ºs. 502842 e 502843;
 - As mudas com 90 cm (noventa centímetros) deverão ser destinadas nos locais com solo mais pedregoso e/ou raso, visando o melhor estabelecimento das mudas;
 - Prever, no mínimo, 50% das espécies do projeto conforme a listagem fornecida no Anexo I, que foram selecionadas considerando adaptação ao tipo de solo, origem, serviços ecossistêmicos, compatibilidade com uso público e efeito paisagístico;
 - Possuir sistema radicular bem formado e consolidado nas embalagens;
 - Embalagem em saco ou pote plástico ou tecido de aniagem ou jacá de fibra vegetal.
- 7.2.4. O plantio seguirá duas formas de espaçamento distintas conforme descrito a seguir e de acordo com as indicações previstas na figura:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- Área 01: Para as 975 mudas localizadas na região mais central do plantio, o espaçamento será de 3,00 m x 2,00 m. Esse arranjo mais adensado visa otimizar o uso do espaço e garantir um crescimento mais uniforme das plantas na área central.
 - Área 02: Para as 825 mudas situadas nas extremidades, o espaçamento será de 4,00 m x 4,00 m. Esse espaçamento mais amplo é projetado para proporcionar mais espaço para o desenvolvimento das plantas e reduzir a competição por recursos nas bordas da área de plantio.
- 7.2.5. A locação das mudas em relação à guia da sarjeta deverá respeitar a distância de 5,00 m.
- 7.2.6. A área de plantio deverá receber controle de formigas cortadeiras, caso sejam detectadas nas áreas.
- 7.2.7. Os berços de plantio deverão ter dimensões mínimas de 0,30 m x 0,30 m x 0,30 m, com adubação orgânica e mineral (02 litros de matéria orgânica + 250g de granulado na formulação 4-14-8 por berço).
- 7.2.8. Os plantios deverão prever a remoção da embalagem da muda, disposição da muda no berço com o nível de solo da mesma um pouco abaixo do nível do solo do terreno, preenchimento do berço de plantio com terra misturada aos fertilizantes, coroamento ao redor das mudas com diâmetro de 1,00 m e tutoramento com estaca de bambu de 1,50 m acima do nível do solo. Após o plantio as embalagens das mudas deverão ser ensacadas e receber destinação adequada, não devendo permanecer no local.
- 7.2.9. Após o procedimento de plantio, as mudas deverão ser abundantemente irrigadas, caso as condições climáticas não sejam satisfatórias.
- 7.2.10. A contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços necessários para viabilizar o plantio assim como por disponibilizar a água e os demais equipamentos necessários para realizar a irrigação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



ÁREAS INDICADAS PARA PLANTIO: CADASTROS 502842 E 502843

0 50 100 m



Imagem de base: Google Earth, Image ©2024 Airbus

WGS 84 / UTM zone 23S (EPSG:32723)

Áreas públicas

Plantios:

Área 1 (3 m x 2 m)

Área 2 (4 m x 4 m)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

7.3. MANUTENÇÃO

- 7.3.1. Os serviços de manutenção deverão ser executados por 03 (três) anos a partir do término do plantio, e durante todo o ano, em função das necessidades sazonais dos mesmos.
- 7.3.2. As mudas deverão ser irrigadas conforme o necessário, para garantir o bom pegamento e/ou desenvolvimento das mesmas.
- A contratada deverá se responsabilizar por disponibilizar a água e os demais equipamentos necessários para realizar a irrigação.
- 7.3.3. Deverá ser feito periodicamente o coroamento das mudas em cerca de 1,00 m de diâmetro ao redor das mesmas, consistindo na remoção da vegetação invasora ou gramado com o uso de enxadas, sempre que estas vegetações ocuparem o referido espaço, provocando competição com a muda por recursos hídricos e nutrientes. Durante a prática desta operação deverão ser evitados danos mecânicos às mudas. Posteriormente ao coroamento, todo este espaço onde as vegetações forem retiradas deverá receber cobertura morta como aparas de grama, serragem entre outros.
- 7.3.4. As áreas de plantio das mudas deverão ser roçadas por meio de ceifadeiras manuais motorizadas dotadas de facas de duas pontas ou fios de nylon.
- 7.3.5. Não será permitido o uso de tratores agrícolas com roçadeiras de arrasto acopladas. Tal medida visa evitar danos mecânicos à vegetação arbórea implantada no local e a compactação do solo.
- 7.3.6. O material oriundo da roçada deverá ser esparramado na área promovendo a diminuição da infestação de plantas invasoras e auxiliando na retenção hídrica. Parte destes resíduos poderá ser utilizada para deposição ao redor das mudas na área de coroamento.
- 7.3.7. A adubação de cobertura deverá ser feita 03 (três) vezes ao ano durante o período de 03 (três) anos de manutenção, nos meses de outubro, dezembro e início de março. Deverá ser utilizado fertilizante



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

químico NPK 10.10.10 na dosagem de 150 g/muda.

- 7.3.8. Deverá ser realizado o controle de formigas cortadeiras sempre que detectado nível de ataque que comprometa o desenvolvimento das mudas.
- 7.3.9. A reposição das mudas que eventualmente vierem a perecer deverá ser feita sempre que detectadas as falhas das mesmas no local. As mudas a serem plantadas deverão seguir os mesmos critérios do plantio inicial. Reposição das mudas plantadas a partir de 5% (cinco por cento) de perdas.
- 7.3.10. Os locais de trabalho deverão estar sinalizados conforme as normas de trânsito vigentes. As máquinas, equipamentos e funcionários envolvidos nos serviços deverão obedecer aos padrões de segurança preconizados pelas normas de segurança vigentes. Os incidentes ou acidentes que porventura houver, não obstante o grau de proteção seguido, serão de inteira e única responsabilidade da contratada, eximindo-se de culpa e ônus à contratante (Prefeitura Municipal), qualquer que seja a razão originária da transgressão.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

De acordo com a natureza dos serviços prestados, caracterizados como um sistema único e integrado, e pela necessidade de avaliação, durante e após a execução, a contratação se caracteriza como LOTE/GRUPO ÚNICO, uma vez que a totalidade dos serviços deverá ser demandada a um mesmo fornecedor. Não será autorizada a subcontratação dos serviços descritos nesta licitação devido à natureza do serviço prestado, considerando que é necessário que a empresa que realizará o plantio fique encarregada pela manutenção, que inclui possíveis replantios.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao final do contrato almeja-se que seja cumprido o descrito no presente ETP com a totalidade das árvores estabelecidas, sendo admissível a perda de apenas 5% do total previsto, de forma a cumprir o Termo de Compromisso de Compensação e Reparação de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Dano Ambiental nº 59/2024 e consequentemente, reparação dos danos causados pela extração dos exemplares autorizados por meio da Autorização de Extração nº 40/2024.

O acompanhamento do progresso do plantio será monitorado por meio de relatórios de acompanhamento e vistorias desta SMMA para a verificação em campo das informações fornecidas. Os relatórios serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser apresentados da seguinte forma:

- 1 (um) relatório de plantio, a ser apresentado logo que forem realizadas as atividades de plantio;
- 12 (doze) relatórios de acompanhamento, a serem apresentados com periodicidade trimestral, contados a partir do recebimento do plantio;
- 1 (um) relatório de conclusão, que poderá ser apresentado junto ao último relatório de acompanhamento, ou, caso sejam necessárias adequações, após 6 (seis) meses do último relatório de acompanhamento.

Em todos os relatórios apresentados, deverão constar os critérios necessários para a análise da progressão plantio, o que será conferido por meio de vistorias pela equipe desta SMMA:

- Estado geral do plantio, considerando quantidade de mudas plantadas e perdidas, local onde as mudas estão plantadas, distribuição de espécies na área, espaçamento médio utilizado, técnica utilizada para amarrão e tutoramento das mudas e outros que possam interferir no plantio e no uso da área;
- Desenvolvimento do plantio, observando principalmente estado e tamanho das mudas, considerando o tempo decorrido;
- Estado fitossanitário das mudas, sendo observada a densidade foliar, considerando a época do ano, presença de possíveis patógenos, danos físicos nas estruturas e outros que possam indicar a necessidade de adequações nos tratamentos culturais;
- Estado da vegetação no entorno, com foco nas espécies de gramíneas invasoras, que deverão estar com altura e proliferação controladas por meio de roçada da área e coroamento das mudas;
- Eventuais indivíduos arbóreos espontâneos, devendo ser avaliada a viabilidade de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

manutenção do indivíduo e sua compatibilidade com o local. Espécies invasoras, com potencial tóxico, espinescentes, com efeitos alelopáticos negativos ou outros elementos que a tornem incompatível com a destinação da área devem ser extraídas;

- Eventuais ocorrências de organismos prejudiciais ao plantio, como formigas cortadeiras, os quais deverão ser devidamente controlados;
- Eventuais ocupações e/ou usos irregulares, como uso para pastagem de animais domesticados, deposições de resíduos sólidos ou outros que possam vir a interferir no plantio, o que deverá ser devidamente registrado e relatado para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- Eventuais sinistros que possam interferir no plantio, como queimadas, o que deverá ser devidamente registrado e relatado para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- Demais informações que possam vir a interferir na conclusão do plantio.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Será previsto no edital, servidor(es) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente designado(s) para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do objeto do contrato, de modo a identificar e requerer a correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços ou na entrega dos objetos contratados.

A administração municipal realizará as atividades prévias de limpeza da área (remoção de resíduos sólidos, ervas daninhas e pedras) e descompactação do solo para a viabilização do plantio. Demais atividades de preparação de solo para o plantio, abertura dos berços, incluindo correção de solo, adubação, controle de formigas e marcação de berços, entre outras, serão de responsabilidade da contratada. Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião com a CONTRATADA para alinhamento de cronograma para execução dos serviços, após a etapa das atividades prévias (caso sejam necessárias).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação em tela está relacionada a Autorização da Extração de Árvores Isoladas nº 40/2024 e do Termo de Compromisso de Compensação e Reparação de Dano Ambiental,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

nº 59/2024 (Revalidação da Autorização de Extração de Árvores Isoladas nº 95/2020 e do Termo de Compromisso nº 115/2020).

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Como possíveis impactos ambientais observa-se o descarte irregular de resíduos resultantes da implantação das mudas, aumento de material particulado, e surgimento de erosões no terreno.

Desta forma, deve-se assegurar a destinação correta das embalagens e materiais utilizados para a execução do plantio, sendo imprescindível realizar a limpeza das ruas e passeios após esta operação a fim de evitar a formação de poeira. Verifica-se também a necessidade de garantir a estabilização do terreno após o plantio, de forma a minimizar a erosão do solo revolvido.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar ora apresentado, esta equipe de planejamento avalia como FUNDAMENTALMENTE NECESSÁRIA e TECNICAMENTE VIÁVEL, do ponto de vista OPERACIONAL e ORÇAMENTÁRIO, a contratação de empresa especializada para plantio e manutenção de espécies arbóreas nas AVPs nºs 502842 e 502843.

Ribeirão Preto, 11 de setembro de 2024.

Equipe técnica responsável pela elaboração do estudo:

José Roberto Bonetti
Secretário Municipal do Meio Ambiente
(assinado digitalmente)

Victor Amorim Carato
Secretário Adjunto
Secretaria do Meio Ambiente
(assinado digitalmente)

Matheus Felipe Conceição Alves Lima
Biólogo – CRBio 124779/01-D
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

(assinado digitalmente)

Mateus Inagaki Marcelino
Biólogo – CRBio 124799/01-D
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
(assinado digitalmente)

ANEXO I - Lista de Espécies Sugeridas para Plantio

Nome científico	Nome popular
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	aroeira-preta
<i>Cedrela fissilis</i>	cedro
<i>Anadenanthera colubrina</i> (<i>Anadenanthera macrocarpa</i>)	angico-branco
<i>Albizia niopoides</i> (<i>Albizia niopoides</i> var. <i>niopoides</i> , <i>Albizia hassleri</i>)	farinha-seca
<i>Ficus citrifolia</i> (<i>Ficus guaranitica</i>)	figueira-branca
<i>Peltophorum dubium</i>	canafístula
<i>Handroanthus heptaphyllus</i> (<i>Tabebuia heptaphylla</i> , <i>Tabebuia avellanedae</i> var. <i>Paulensis</i>)	ipê-roxo
<i>Copaifera langsdorffii</i>	óleo-de-copaíba
<i>Handroanthus vellosi</i> (<i>Tabebuia vellosi</i>)	ipê-amarelo-casca-lisa
<i>Eugenia uniflora</i>	pitanga
<i>Lonchocarpus muehlbergianus</i> (<i>Dahlstedtia muehlbergiana</i>)	embira-de-sapo
<i>Senna multijuga</i>	pau-cigarra
<i>Tabebuia roseoalba</i>	ipê-branco



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (<i>Tabebuia chrysotricha</i>)	ipê-amarelo-da-mata
<i>Balfourodendron riedelianum</i>	pau-marfim
<i>Rhamnidium elaeocarpum</i>	saguaraji-amarelo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente